



LEI MUNICIPAL Nº 874/2025
PEIXE-TO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE – TO, O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Peixe, o Programa “Câmara Vai à Escola”, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes da rede pública e privada de ensino, promovendo educação cívica, cidadania, participação social e conhecimento sobre o funcionamento das instituições democráticas.

Art. 2º - O Programa “Câmara Vai à Escola” consiste na realização de atividades educativas desenvolvidas pela Câmara Municipal nas escolas do município, tais como:

- I** – palestras sobre o papel do vereador, da Câmara Municipal e do processo legislativo;
- II** – apresentações educativas sobre cidadania, democracia e participação popular;
- III** – visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal;
- IV** – simulações de sessões legislativas com participação dos estudantes;
- V** – debates, dinâmicas e oficinas sobre políticas públicas;
- VI** – outras ações educativas definidas pela Mesa Diretora ou por comissão designada.

Art. 3º - O programa poderá ser executado em parceria com:

- I** – a Secretaria Municipal de Educação;
- II** – escolas públicas e privadas;
- III** – entidades sociais, culturais e educacionais;
- IV** – órgãos e instituições públicas.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá elaborar material didático, folders, apresentações ou vídeos explicativos para utilização durante as atividades, sem gerar custos obrigatórios ao Poder Executivo.

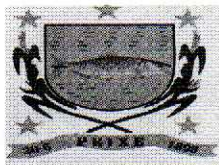
Art. 5º - As atividades do programa poderão ser realizadas:

- I** – em horário escolar, mediante agendamento prévio com a direção da escola;
- II** – no plenário e demais instalações da Câmara, quando se tratar de visitas guiadas ou simulações.

Art. 6º - A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora, que poderá designar servidores, vereadores e colaboradores para as atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá colaborar com o programa mediante apoio logístico, transporte de estudantes ou cessão de espaços, quando solicitado, sem obrigatoriedade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 19 de dezembro de 2025

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 19 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leões
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

